



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 26/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Altera a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que institui o Programa Auxílio-Aluguel, no Município de Jacareí.

PARECER Nº 234.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei do Executivo. Altera a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município de Jacareí. Art. 30, I, CF. Art. 40, III e IV, LOM.
Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, responsável por instituir o Programa Auxílio-Aluguel no Município de Jacareí.

2. A proposta legislativa tem como principal objetivo ***viabilizar critérios mais claros para a concessão, manutenção e fiscalização do benefício, promovendo maior transparência, equidade e responsabilidade no uso dos recursos públicos, estando o presente PLE de acordo a agenda 2030.***

3. É o relatório. Passamos para análise.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos III e IV, dispõe que: "***Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Administração Pública; IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; " (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***¹.

4. No presente PLE encontramos declaração do ordenador de despesas informando adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO, diante da pretensão legislativa, estando a propositura de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II).

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, ***não identificamos impedimentos jurídicos ou formais à tramitação do presente Projeto de Lei***, estando ele em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, ***em turno único de discussão e votação***.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; c) Saúde e Assistência Social.

4. Este é o parecer, ***opinativo e não vinculante***.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 22 de julho de 2025.

RENATA RAMOS VIEIRA

SECRETÁRIA JURÍDICA INTERINA

OAB/SP Nº 235.902

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/10/2013

LEI Nº 5033 /2007

(Regulamentada pelo Decreto nº 706/2007)

INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE JACARÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º~~ Fica instituído no Município de Jacaré o Programa Auxílio-Aluguel, com o objetivo de garantir a inclusão social de pessoas e famílias de baixa renda, em situação de risco pessoal e eventos de risco, visando o resgate da cidadania e da dignidade humana, por meio de apoio econômico em complemento às suas respectivas rendas:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacaré o Programa Auxílio-Aluguel, com o objetivo de garantir a inclusão social de pessoas e famílias de baixa renda, visando o resgate da cidadania e da dignidade humana, por meio de apoio econômico em complemento às suas respectivas rendas. (Redação dada pela Lei nº 5216/2008)

Art. 2º O Programa Auxílio-Aluguel será gerido administrativamente, financeira e orçamentariamente pela Fundação Pró-Lar de Jacaré.

Art. 3º O Programa Auxílio-Aluguel tem por fundamento o acesso de pessoas e famílias a unidades habitacionais residenciais de terceiros, localizadas no Município de Jacaré, por meio de subsídio financeiro do Poder Público Municipal.

~~Art. 4º~~ Para fins desta Lei, entende-se por eventos de risco, as ocorrências nos sujeitos (individuos ou coletivos) de efeitos indesejados e inesperados, tais como: moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, a ser definida por laudo dos técnicos da Fundação Pró-Lar de Jacaré, conjuntamente com a Defesa Civil do Município.

Art. 4º O Auxílio-Aluguel visa assegurar moradia transitória, em caráter emergencial, de pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de:

- I - catástrofe ou calamidade pública;
- II - risco pessoal e eventos de risco;
- III - situações de risco geológico;
- IV - situações de risco à salubridade;
- V - desocupação de áreas de interesse ambiental;
- VI - intervenções urbanas;
- VII - outras previstas em lei e regulamento. (Redação dada pela Lei nº 5216/2008)

~~Art. 5º~~ São beneficiários do Programa Auxílio-Aluguel as pessoas e famílias residentes no Município de Jacaré, em áreas que estejam em risco pessoal e eventos de risco:

Art. 5º São beneficiários do Programa Auxílio-Aluguel as pessoas e famílias residentes no Município de Jacaré, que residam em quaisquer das condições previstas no artigo 4º desta Lei e que estejam habilitadas no Programa. (Redação dada pela Lei nº

parágrafo único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de renovação do benefício de que trata o caput deste artigo serão avaliados por uma comissão a ser instituída para este fim. (Redação acrescida pela Lei nº 5799/2013)



Art. 9º A concessão do subsídio mensal do Auxílio-Aluguel fica condicionada à apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

Art. 10 O subsídio deverá ser utilizado pelos beneficiários do Programa, exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial, de propriedade particular, com adequadas instalações e condições de moradia.

§ 1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, o subsídio será cessado e o beneficiário excluído do Programa Auxílio-Aluguel.

Art. 11 Será excluído do Programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único - Ao servidor público, agente de órgão conveniado ou contratado, que concorra para o ilícito previsto no caput deste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento de benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pela VRM - Valor de Referência do Município.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Fundação Pró-Lar, consignada no orçamento vigente e suplementada, se necessário.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 04 de abril de 2007.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2024